LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Saúde do Homem no Município de Vila Nova do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde do Homem – PSH, no município de Vila Nova do Sul.

Art. 2º O Programa de Saúde do Homem – PSH, terá entre seus objetivos:

I – a sensibilização da população masculina sobre o auto-cuidado em saúde;

II – divulgar os dados relativos à morbidade e co-morbidade da população masculina, de acordo com as faixas etárias;

III – esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;

IV – incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, especialmente de pressão arterial, urológicos, teste de esforços, diabetes, hiper e hipotireoidismo, doenças degenerativas, mama e demais outras a serem inseridas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável, a prevenção de acidentes de trânsito e o uso indevido de drogas;

VI – divulgar as atividades e programas acessíveis à população masculina;

VII – ampliar a participação dos homens nos grupos de apoio e programas da rede de saúde.

Art. 3º Para a execução e manutenção do programa o Poder Público Municipal deverá através de seu órgão competente:

I – promover a capacitação dos profissionais de saúde, especialmente os integrantes do Programa Saúde da Família – PSF;

II – assegurar a disposição de equipamentos e recursos necessários para a realização dos exames;

III – elaborar material educativo e informativo, tais como folhetos, cartilhas, cartazes, para distribuição à população;

IV – estabelecer ações conjuntas regulares com movimentos sociais, organizações não governamentais e sociedade civil organizada para implementação do programa;

V – definir um espaço no município como referência para funcionar como Centro do Homem, dotao de profissionais e equipamentos para a realização de consultas e exames.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas eprivadas visando a implantação e desenvolvimento do referido programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 08 de novembro de 2022.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.